DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1268/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/9649/2014
PROTOCOLO	: 1509564
ENTIDADE/ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADA	: NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN
CARGO	: DIRETORA – PRESIDENTE DA FUNTUR/MS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 17/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATADO	: BNT FEIRAS E CONGRESSOS LTDA
OBJETO	: A LOCAÇÃO, MONTAGEM E DECORAÇÃO DE 01 (UM) ESTANDE PARA PARTICIPAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MS NA BNT MERCOSUL 2014, QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 23 E 24 DE MAIO DE 2014, NO COMPLEXO BETO CARRERO WORLD, EM PENHA /SC
VALOR INICIAL	: R$ 98.000,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade, da execução financeira orçamentária do Contrato Administrativo n° 17/2014, realizado por meio da Inexigibilidade de Licitação, formalizado entre o Município de Campo Grande e a empresa Bnt Feiras e Congressos Ltda., tendo como objeto a locação, montagem e decoração de 01 (um) estande para participação da fundação de turismo de MS na Bnt Mercosul 2014, que será realizada nos dias 23 e 24 de maio de 2014, no complexo Beto Carrero World, em Penha /SC.

Quanto a Inexigibilidade de Licitação e a formalização do Contrato Administrativo n. 17/2014, este já foi julgado regular pelos termos do **Acordão AC01 – 853/2016** (pç. 20, fls. 98-100).

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu, por meio da **Análise n. 17411/2018** (pç. 23, fls. 103-107), nos seguintes termos:

> Face ao exposto, concluímos pela:
>
> Regularidade da execução financeira e orçamentária do Contrato Administrativo nº 17/2014, celebrado entre a Fundação de Turismo de MS (CNPJ Nº 04.808.290/0001-55) e a empresa BNT FEIRAS E CONGRESSOS LTDA (CNPJ Nº 00.376.660/0001-71), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea “b” do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 16615/2018** (pç. 24, fl. 108), opinando pelo seguinte julgamento:

> Pelo que dos autos constam e diante da manifestação do corpo técnico às fls. 103/107, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, I, da Lei Complementar n.

160/12, com redação dada pela Lei Complementar n. 233/16, conclui pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei n.160/2013 c/c art.120, inciso III, art. 121, inciso III ambos da Resolução Normativa TC/MS n.076/2013.

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da execução financeira orçamentária, nos termos dos arts. 4º, III, "a" e 121, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da a 1° Inspetoria de Controle Externo (1° ICE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) nos seguintes moldes (pç. 23, fls. 103-107):

Resumo Total da Execução

VALOR INICIAL	R$ 98.000,00
VALOR FINAL	R$ 98.000,00
SALDO EMPENHADO	R$ 98.000,00
TOTAL LIQUIDADO	R$ 98.000,00
TOTAL PAGO	R$ 98.000,00

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Conforme a informação da equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), análise n. 17411/2018 (pç. 23, fl.105), o Contrato Administrativo n. 17/2014 foi executado na íntegra, encerrando a vigência pelo cumprimento do objeto.

Ante o exposto, concordo com a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1° ICE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de **declarar,** com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da execução financeira orçamentária do Contrato Administrativo n. 17/2014,**

celebrado entre o Município Campo Grande e a empresa Bnt Feiras e Congressos Ltda.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de fevereiro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

PBC